



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Formação profissional

AS INTERFACES DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR: A FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

MARIA CÂNDIDA LIMA DE SOUSA¹

TYELLE RANNE SOUZA DO NASCIMENTO²

ALYSSA DE NAZARÉ DE SOUZA PALMERIM³

RESUMO

O trabalho aborda a formação em Serviço Social sob o viés dos Direitos Humanos, a fim de fomentar o debate sobre a dignidade humana na educação superior. Para tanto, realizou-se um levantamento bibliográfico e elaborou-se um relato de experiência sobre a formação em Serviço Social na Amazônia. Diante disso, depreendeu-se que os Direitos Humanos contribuem à uma formação em Serviço Social crítica.

Palavras-chave: Formação em Serviço Social; Direitos Humanos; Educação Superior; Dignidade Humana.

RESUMEN

El trabajo aborda la formación en Trabajo Social desde la perspectiva de los Derechos Humanos, con el fin de incentivar el debate sobre la dignidad humana en la educación superior. Para ello se realizó un levantamiento bibliográfico y se elaboró un informe de experiencia sobre la formación en Trabajo Social en la Amazonía. Ante esto, se concluyó que los Derechos Humanos contribuyen a la formación crítica del Trabajo Social.

Palabras clave: Formación en Trabajo Social; Derechos humanos; Educación universitaria; Dignidad humana.

¹ Faculdade Intercultural da Amazônia

² Universidade da Amazônia

³ Universidade da Amazônia

INTRODUÇÃO

A educação é o processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, a fim de melhor se integrar na sociedade ou no seu próprio grupo. Segundo Saviani (2012), a educação é como um fator de equalização social, um instrumento de correção da marginalidade na medida em que cumprir a função de ajustar, de adaptar os indivíduos à sociedade, inculcando neles o sentimento de aceitação dos demais e pelos demais. Sobre os Direitos Humanos, depreende-se que são por natureza de todos os seres humanos, garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Entretanto, nem sempre foi assim, uma vez que, somente após a segunda guerra mundial depois uma conferência na qual as Nações Unidas vendo o caos que a guerra causou estabeleceu a Declaração Universal de Direitos Humanos, para manter a paz para as gerações futuras, tornando a declaração base da humanidade, sob o princípio da dignidade humana (Comparato, 2010).

A falta de conhecimento acerca dos direitos humanos afeta o reconhecimento dos direitos oriundos da respectiva declaração, a exemplo da educação, em que uma parcela de estudantes do ensino superior presencia e materializa em certas atitudes a quebra deles em sala de aula. Contrapondo tais comportamentos, contrários à declaração universal, os Direitos Humanos no Ensino Superior, com destaque à formação acadêmica em Serviço Social, contribuem para a formação do ser humano de maneira crítica, na medida em que traz à tona valores e princípios indispensáveis ao reconhecimento do homem como sujeito de direito.

Sob este enfoque, apontaremos uma concepção sobre os direitos humanos e uma breve contextualização da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), no intuito de dar visibilidade à sua constituição e tendo em vista a relevância de sua materialização para a dignidade humana, que deveria se expressar no conjunto de ações estatais, garantindo a liberdade, justiça e paz mundial. Em seguida, discutiremos sobre o ensino superior em sua relação com os direitos humanos.

Por fim, será apresentado um relato de experiência acerca da formação em Serviço Social na Amazônia, expondo como os direitos humanos vem sendo percebido e exercitado em uma instituição de ensino superior, correlacionando o lido com o vivido. Vale assinalar que, a educação superior é uma etapa de ensino de suma importância para a preparação do indivíduo ao mercado de trabalho, ao passo que propicia a formação profissional, preparando-o ao enfrentamento dos desafios diários, além de representar possibilidades de melhorias na vida do acadêmico de Serviço Social.

DIREITOS HUMANOS – Alguns apontamentos!

Como a vida, o debate sobre direitos humanos está em constante transformação
(Pequeno, 2016)

A discussão sobre Direitos Humanos envolve desde a sua diferenciação com os direitos do homem (que são os Direitos Naturais) e os direitos fundamentais (Direitos Positivados, reconhecidos em uma determinada nação) (MENDONÇA, 2016), até a sua consolidação internacional, que tem como cenário o horror do período de guerras, onde negou-se direitos básicos a diversos grupos humanos, ficando restritos aos grupos detentores do poder. Como contraponto ao respectivo contexto social temos a criação da *Organização das Nações Unidas* (ONU) e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que primavam pela contenção dos conflitos violentos e, por consequência, do risco de desaparecimento da espécie humana.

A *Declaração* representou o advento de uma consciência pautada no respeito a vida, na liberdade, igualdade e na dignidade e valor do ser humano, suscitando a cooperação dos Estados-Membros no que tange a adoção de medidas que coibissem atos bárbaros e opressores. Diante da força tarefa dos Estados-Membros comprometidos em estabelecer estratégias viáveis ao restabelecimento do mundo pós-guerra, surgem os direitos humanos que, como bem retrata Soares (1998, p. 41), são:

[...] universais e naturais. Os direitos do cidadão não são direitos naturais, são direitos criados e devem necessariamente estar especificados num determinado ordenamento jurídico. Já os Direitos Humanos são universais no sentido de que aquilo que é considerado um direito humano no Brasil, também deverá sê-lo com o mesmo nível de exigência, de respeitabilidade e de garantia em qualquer país do mundo, porque eles não se referem a um membro de uma sociedade política; a um membro de um Estado; eles se referem à pessoa humana na sua universalidade. Por isso são chamados de direitos naturais, porque dizem respeito à dignidade da natureza humana. São naturais, também, porque existem antes de qualquer lei, e não precisam estar especificados numa lei, para serem exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos

Nesse sentido, os direitos humanos têm, enquanto eixo norteador, o princípio da dignidade humana que reclama reconhecimento no plano universal e possui validade internacional, além de estar direcionado à toda pessoa humana. O referido conceito tem dupla formação, ou seja, tem uma fundamentação religiosa, pela qual há direitos naturais estabelecidos pela divindade e a fundamentação filosófica, com ênfase em Kant onde a pessoa é apontada como sujeito de direitos universais, anteriores e superiores (Comparato, 2010).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A partir da constituição dos direitos humanos, o mínimo existencial⁴ é garantido em lei. Daí decorre que a dignidade humana não consiste apenas em um tratado, pois é um fim em si mesma. Essa compreensão de dignidade da pessoa humana sustenta que todo homem tem dignidade e não um preço (como coisa). Nesse sentido, princípios como os da autonomia da vontade e liberdade devem levar em conta esse princípio básico: o da dignidade da pessoa humana, bem como não se pode perder de vista os valores socialmente construídos e validados por determinada comunidade.

Respaldados pelo princípio da moralidade, visto que o princípio da dignidade da pessoa humana é moral antes de ser jurídico, a lei é entendida como prática incondicional ou absoluta, servindo como fundamento último para todas as ações humanas (Comparato, 2010), os direitos humanos foram difundidos entre as nações mundiais. No caso brasileiro, especificamente com a Constituição Federal de 1988 (em vigor), sob a égide do Estado Democrático, os direitos fundamentais partem da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, expressando as interfaces dos direitos humanos na organização da legislação nacional.

Os direitos fundamentais têm por base axiológica a dignidade humana (semelhante aos direitos humanos) e seu reconhecimento formal ocorre através de normas jurídicas (positivação dos valores). Destarte, a respeito da dignidade humana e, de uma maneira geral, da ideia de direitos humanos universais, representam uma conquista universal que se exemplifica no fato de que hoje, pelo menos nos países filiados à tradição ocidental e/ou signatários da *Declaração*, não se aceita mais práticas violentas como as ocorridas em Auschwitz, sob o comando dos nazistas - alguns condenados no tribunal de Nuremberg entre 1945-46 (Marmelstein, 2009).

Para Dornelles (2006), não há uma única definição conceitual de direitos humanos, tendo em vista sua vinculação a concepções, de cunho político-ideológica, distintas, dentre as quais: a idealista, positivista e crítico-materialista. Na concepção idealista os direitos humanos são retratados como inerentes ao homem, que nasce livre, digno e com igualdade, sendo o direito à vida, segurança e liberdade reconhecidos independentemente do Estado, ou melhor, são adotados como um ideal, sob a perspectiva da visão metafísica e abstrata.

⁴ A teoria do mínimo existencial é baseada na garantia dos direitos fundamentais inerentes a vida humana, vinculado à Constituição Federal de 1988, não necessita de Lei para sua obtenção, tendo em vista que é inerente a todo ser humano, essencial à subsistência humana de forma digna. O mínimo se refere aos direitos relacionados às necessidades sem as quais não é possível “viver como gente” (Weber, 2013). Conforme o autor, a teoria restringe o exercício dos direitos na medida em que os direitos anteriores ao desenvolvimento vital foram negados.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Sob esta perspectiva, temos, de um ponto de vista clássico, três gerações ou dimensões dos direitos humanos, a citar: 1ª Dimensão – Direitos da Liberdade; 2ª Dimensão – Direitos da Igualdade; e 3ª Dimensão – Direitos da Fraternidade, remetendo aos princípios da Revolução Francesa (*Libertei, Égalité, Fraternité*), em que uma dimensão não substitui a outra, posto que são complementares e representam a evolução dos direitos humanos. Por não expressarem um modelo hierárquico, Mendonça (2016), sugere o uso da denominação dimensão e não geração dos direitos humanos.

No que concerne à primeira dimensão, que é uma resposta ao regime absolutista, o autor assinala que está ligada a ideia de direito natural, concebendo o homem como indivíduo que tem o direito natural a dignidade (desde seu nascimento), independente de sua origem socioeconômica, cabendo ao governante da sociedade reconhecer a existência do respectivo direito e responsabilizar-se pela sua garantia e defesa. Como marco histórico desta dimensão, temos a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*⁵ de 1789, que assegurou direitos civis, como a liberdade de expressão e de privacidade, e políticos, como o direito ao voto e a ser eleito, com vistas a conservação dos direitos naturais.

Com relação à segunda dimensão, cuja base é a igualdade, podemos dizer que tais direitos se expressam na conquista de direitos sociais (como a educação), econômicos (a exemplo da valorização do trabalho) e culturais (proteção da cultura), surge como um contraponto a exploração da classe operária pelo capitalismo do Estado Liberal (que não admite regras e controle de mercado). Diante da situação de desigualdade patente no capitalismo industrial, torna-se necessária a promoção e defesa de direitos que possibilitassem a configuração do Estado de Bem-estar (emergido após a Segunda Guerra Mundial), como a garantia de condições mínimas, por exemplo, de trabalho e educação.

Entretanto, há críticas ao princípio de igualdade oriundo desta dimensão, posto que, o alicerce fundamental à sua efetividade não foi alcançado, ou melhor, o acesso e permanência aos direitos sociais conquistados não ocorre de maneira igualitária e efetiva, pois os interesses capitalistas prevaleceram sobre a garantia dos direitos sociais, herança do modelo de exploração colonial, perpetuando a segregação socioeconômica e expressões da questão social, como desemprego, não eliminadas (até o momento) pelas ações públicas existentes.

⁵ Influenciada pela doutrina dos "direitos naturais", a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão veio assegurar direitos aos homens de forma universal, ou seja, válidos e exigíveis a qualquer tempo e lugar, como bem ressalta Mendonça (2016, p.15): *independem das instituições humanas, podem ser deduzidos pela razão e são válidos para todos.*



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A terceira dimensão, sob o lema da fraternidade social, culmina com o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, especialmente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que pretende abarcar toda a humanidade. Tem como pano de fundo os reflexos dos extermínios humanos (em especial o holocausto dos judeus) e da destruição da natureza (mundo pós-guerra). Para Mendonça (2016, p. 27):

A proteção de toda a humanidade ocorreria mediante a promoção da solidariedade, do compromisso com o bem comum. A concretização dos direitos difusos, sendo um encargo de toda a sociedade humana, seria a expressão mais concreta da solidariedade e não da fraternidade que, para alguns, teria uma conotação puramente religiosa, razão por que solidariedade seria o novo nome da fraternidade

Dando continuidade às concepções sobre os direitos humanos, na concepção positivista, ainda que seja inerente aos homens, o reconhecimento dos direitos humanos depende do Estado, posto que, segundo esta concepção, é a ordem jurídica positiva que legitima e reconhece os direitos mediante o estabelecimento de lei, bem como sua regra de validade. Em contrapartida, a concepção crítico-materialista compreende que os direitos humanos enunciados em declarações e constituições representam uma expressão formal de um processo político-social e ideológico realizado por lutas sociais estabelecidas por grupos distintos.

Dornelles (2006), enfatiza que a concepção crítico-materialista é inspirada nas obras de Karl Marx, teórico clássico que analisou, no século XIX, a consolidação do Estado Liberal não intervencionista e o desenvolvimento da economia industrial. Max teria modificado o entendimento acerca da produção das sociedades europeias e as lutas sociais urbanas, pois, considerando sua concepção de classes sociais, mostrou as razões de ser da classe operária empobrecida, expropriada e insatisfeita por não dispor das conquistas alcançadas pelas revoluções francesa e industrial.

A respeito da incompatibilidade da concepção positivista com a afirmação autêntica dos direitos humanos, Comparato (2010, p. 9) ressalta que:

a afirmação de autênticos direitos humanos é incompatível com uma concepção positivista do direito. O positivismo contenta-se com a validade formal das normas jurídicas, quando todo o problema situa-se numa esfera mais profunda, correspondente ao valor ético do direito

Tal valor ético possui relação com a sociedade em seu movimento histórico - que é dinâmico e mutável. Por isso mesmo, Bobbio (2004) adverte que não se podem fundar os direitos

humanos somente em valores supremos da convivência humana, tendo em vista que os respectivos valores não se justificam, assumem-se, ou seja, o próprio homem ao adotá-los reconhece sua validade.

Bussinger (1997), por sua vez, acentua que os direitos e garantias individuais defendidos pelos liberais, no século XIX, não eram uma realidade aos proletários, pois, apesar de livres e juridicamente iguais, vendiam sua força de trabalho por baixos salários aos detentores dos meios de produção para continuar sobrevivendo, expondo, com isso, as fragilidades dos direitos proclamados nas declarações: americana e francesa, já que a liberdade e igualdade eram apenas ilusões.

Sob este enfoque, Dornelles (2006) destaca que Marx, na obra *A questão judaica*, redigida em 1843, teceu críticas à concepção individualista burguesa contida nas referidas declarações, mostrando que há uma perspectiva de classe e não uma universalidade na concepção liberal dos direitos humanos, expressando a contradição entre os princípios presentes nas declarações e a realidade vivida pelos não proprietários.

Tal análise permite inferir que não basta a declaração formal de direitos, explicitada em textos constitucionais, visto que são necessários mecanismos capazes de viabilizar tais direitos em políticas, programas e projetos sociais, remetendo à responsabilidade estatal no que tange a promoção dos direitos humanos. Indica, ainda, que é preciso um movimento organizado pela sociedade civil no sentido de reivindicar ações públicas e fortalecedoras da garantia de direitos, o que demanda um processo contínuo de sensibilização, mobilização e capacitação dos sujeitos envolvidos.

Para Demo (2001), a pressão democrática quando realizada de baixo para cima é fundamental nas lutas pelos direitos humanos. Entretanto, para o autor, não cabe à sociedade organizada substituir, diminuir ou desgastar o Estado e sim estabelecer uma interlocução a partir dos debates elaborados. Nesta direção, ressalta que os direitos humanos são um produto das reivindicações empreendidas para garantir um processo democrático, já que tal processo fomenta experiências importantes para a construção de um sujeito histórico, capaz de contribuir na elaboração de um projeto coletivo, considerando que mesmo dentro de um sistema marcado pelas desigualdades sociais e econômicas é possível conquistar espaços expressivos a partir da inserção em movimentos organizados pela sociedade civil.

Dessa forma, o principal entrave posto aos direitos humanos seria de ordem política, isto é, a condição de indignidade ou ignorância (circunscritas pela falta de condições econômicas) que

não permite uma compreensão crítica e ampla do funcionamento das democracias capitalistas e seu nóculo político de exclusão:

[...] porque ser excluído é menos uma questão de não ter, do que de não ser. Pior do que passar fome é não atinar para o fato de que a fome é fabricada e imposta, portanto, injusta. O pobre que não descobrir criticamente que a pobreza é injusta, não tem como sair dela, a não ser como objetos de políticas exógenas. Quem é politicamente pobre acredita mais na cesta básica, auxílios, benefícios, ajudas, do que em emancipação (Demo, 2001, p. 86).

O autor indica a possibilidade de uma consciência crítica individual e coletiva, bem como a constituição de um sujeito que busca uma história alternativa. Demo (2001) aponta um tipo de competência política que ultrapassa a mera satisfação das necessidades materiais, constituindo-se em uma estratégia pertinente aos direitos humanos como conquista e não como uma concessão, outorga ou imposição.

FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Para Freire (1999) a educação consiste em um ato de amor e por isso, um ato de coragem, sendo indispensável o debate e a análise da realidade para não recair no falseamento da conjuntura sociohistórica, ou seja, não pode fugir à discussão criadora sob pena de ser uma farsa. Nesse sentido, sinaliza a educação como um ato indispensável à emancipação humana, à prática da liberdade, que requer o compromisso e responsabilidade para com o outro em sua diversidade.

Sob esta direção, a expansão do ensino superior surgiu no final dos anos sessenta, em meio ao regime autoritário (Ditadura Militar no Brasil), na época em que os processos de urbanização e industrialização estavam causando grandes mudanças na sociedade e no mercado de trabalho. Com esse processo de transformação, o diploma de nível superior vinha ganhando um espaço fundamental na sociedade, assim também aumentando a procura nas universidades.

A pesquisa do Censo da Educação Superior (Brasil, 2023) mostrou que até o ano de 2018 havia 8,4 milhões de alunos matriculados no ensino superior, dados esses que mostram a expansão do ensino superior pelo mundo, colaborando na concretização do artigo 26 da DUDH em que: “todo ser humano tem direito a educação” (Piovesan, 2006).

Esse aumento acompanha a expansão da oferta do ensino superior por dentro das redes privada e pública, além de políticas de inclusão, com programas de cotas ou financiamento



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

estudantis. Por outro lado, ainda é grande a população que não está nas faculdades, ou melhor, jovens de 18 aos 24 anos que ainda não acessaram o ensino superior, que evadiram da educação escolar ainda no ensino fundamental, em virtude de diversos fatores econômicos e sociais que afetam sua subsistência material.

Nessa direção, a formação em Serviço Social perpassa pelo olhar acadêmico e profissional sobre a realidade social circundante sob o viés de uma perspectiva crítica, que busque o envolvimento dos sujeitos da ação e fomente sua participação social:

Um projeto de formação profissional que aposte nas lutas sociais, na capacidade dos agentes históricos de construir novos padrões de sociabilidade para a vida social. Construção esta que é processual, que está sendo realizada na cotidianidade da prática social, cabendo aos agentes profissionais detectá-las e delas partilhar, contribuindo, como cidadãos e profissionais, para o desenvolvimento (Iamamoto, 2015, p. 195).

Conforme pondera a autora, o Serviço Social urge por uma formação que contribua ao exercício da dignidade humana, da cidadania e do ser político, em meio as lutas sociais por melhorias nas condições de vida e na oferta dos serviços à população:

Detectar aí suas aspirações, os núcleos de contestação e resistência que vem sendo criados – muitas vezes situados no ‘simples’ patamar da defesa da vida – e amadurecidos sob múltiplas formas, estimulando as lutas, a imaginação e invenção da vida em sociedade: o processo de constituição dos sujeitos sociais coletivos, na e a partir da historicidade da vida cotidiana (Iamamoto, 2015, p. 197).

Assim, a intervenção profissional exprime as contradições em volta ao sujeito e sua realidade social, tendo em vista a compreensão por parte dos segmentos sociais e a construção de estratégias ao enfrentamento de suas mazelas, se fazendo necessário uma formação que viabilize a sensibilidade e a solidariedade dos novos assistentes sociais ao processo de criação de uma “nova cidadania” (Idem).

DIGNIDADE HUMANA E A PERMANÊNCIA DO/A ACADÊMICO/A DE SERVIÇO SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR: um relato de experiência.

O ser humano está sempre falando em seus direitos, liberdade etc. Mas, o indivíduo aceita a liberdade do outro? Respeita o seu pensamento? Respeita suas escolhas? Como o indivíduo vem concebendo os direitos humanos? Seria direitos humanos ou fundamentais? Direitos humanos é para proteger bandido? Na maioria das vezes o indivíduo só busca a noção de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

direitos humanos quando quer utilizar em sua defesa, o que ocorre é que o indivíduo só procura os direitos humanos para proveito próprio, esquecendo que direitos humanos são os direitos, reconhecidos e regulamentados no âmbito internacional.

Mediante as indagações e algumas proposições, realizou-se o levantamento bibliográfico em que os direitos estão atrelados à liberdade, propiciando as escolhas, os direitos políticos, religiosos, direito de expressar-se, pensar etc. O indivíduo quer que aceitem suas escolhas políticas, religiosas, sua sexualidade, mas não aceita a escolha do outro. É perceptível que o homem quer que os seus direitos sejam aceitos, mas acaba esquecendo dos direitos humanos dos outros.

Para Simone de Beauvoir (1949), direitos humanos são os direitos de todos os seres humanos. São os direitos de serem livres, são os direitos de expressar-se, direitos políticos, religiosos, direito de votar, não votar e ser votado. Então já que todos os seres humanos são livres por direito, logo, os mesmos poderiam entender que TODOS pensam de um modo diferente, têm crenças diferentes e respeitar a singularidade de cada indivíduo. Portanto, se o homem tem seus direitos, assim, eles também têm seus deveres, é um deles deveria ser o de respeitar as escolhas do outro indivíduo.

Segundo a autora: “querer ser livre é também querer livres os outros” (Idem), desse modo querer os seus direitos também é querer e respeitar direitos dos outros; é perceber que assim como eu indivíduo quero ser livre e respeitado, os vários outros indivíduos também querem serem livres e respeitados pelas suas escolhas, e se ocorrer, assumir as consequências das suas escolhas. Ao querer também a liberdade do outro, o homem poderá desprender-se das amarras da intolerância e ter a real ideia de direitos humanos, que direitos humanos não se refere somente a liberdade, ao direito de um único indivíduo, mas ao direito de ser livre todos os seres humanos, e cabe aos mesmos respeitarem a liberdade do outro.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi um importante marco “Universalizador” que coroou a militância dos direitos humanos. No mundo pós-guerra era necessário assegurar minimamente direitos econômicos, civis e políticos aos sujeitos, visto que a Segunda Guerra Mundial provocou a perda de inúmeras vidas, o que aliado aos regimes totalitários, propiciou várias violações, dentre as quais a fome e a miséria. Após o conflito formou-se a Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo seria trazer a “paz” à todas as nações do mundo.

Sob este enfoque, em 1948 organizou-se a DUDH, no intuito de garantir a dignidade esta que deveria se expressar no conjunto de ações estatais, alcançando a cultura o lazer a educação e o trabalho livre e remunerado.

A FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL NA AMAZÔNIA: um breve relato de experiência.

Estudar Serviço Social na Amazônia é uma experiência única e enriquecedora. A região, com sua vasta biodiversidade e diversidade cultural, apresenta desafios e oportunidades singulares para a prática e o aprendizado do Serviço Social. Nesse sentido, este relato visa compartilhar uma trajetória acadêmica no curso de Serviço Social em uma instituição de ensino superior na Amazônia, apresentando as experiências práticas, os aprendizados e as contribuições para a formação acadêmica e profissional, bem como possibilitar uma reflexão sobre as interfaces do projeto de formação no contexto supracitado.

Contexto Regional

A Amazônia é uma região marcada por contrastes sociais, econômicos e ambientais. As comunidades indígenas, ribeirinhas e urbanas convivem em um cenário de grande riqueza natural, mas também de profundas desigualdades sociais:

A história dos homens na Amazônia tem sido construída a partir de dois eixos norteadores, mas conflitantes: de um lado, a visão paradisíaca criada pela magia dos mitos da região e sobre a região; de outro, a violência cotidiana gestada pela permanente exploração da natureza e desencadeada pelos preconceitos em relação a ambos: homem e natureza (Loureiro, 2001).

Este contexto exige dos profissionais de Serviço Social uma abordagem sensível e flexível às especificidades locais.

Experiências Práticas

Durante o curso de Serviço Social, participei de diversos projetos e atividades que me proporcionaram uma compreensão prática das teorias aprendidas em sala de aula. Alguns dos momentos mais significativos incluem:

ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO PROJETO PARÁPAZ: COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O estágio supervisionado no Projeto PARÁPAZ, voltado para o combate à violência contra crianças e adolescentes, proporcionou uma experiência prática enriquecedora e fundamental para a formação em Serviço Social. A seguir destacaremos as atividades desenvolvidas, os desafios enfrentados e os aprendizados adquiridos durante o período de estágio.

- Um pouco sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio supervisionado na instituição Parápaz:

1. Atendimento e Acolhimento

Descrição: Realização de atendimentos individuais e em grupo a crianças e adolescentes vítimas de violência, oferecendo suporte emocional e orientação.

Objetivo: Proporcionar um ambiente seguro para que os jovens pudessem expressar suas experiências e receber o apoio necessário.

2. Campanhas de Conscientização

Descrição: Participação na organização e execução de campanhas de conscientização sobre a violência contra crianças e adolescentes, incluindo palestras, workshops e distribuição de materiais informativos.

Objetivo: Sensibilizar a comunidade sobre a importância da prevenção e do combate à violência, além de informar sobre os direitos das crianças e adolescentes.

3. Articulação com Redes de Apoio

Descrição: Colaboração com outras instituições e serviços de proteção, como conselhos tutelares, escolas, unidades de saúde e delegacias especializadas.

Objetivo: Fortalecer a rede de proteção às crianças e adolescentes, garantindo um atendimento integrado e eficaz.

4. Acompanhamento de Casos

Descrição: Monitoramento e acompanhamento de casos de violência, incluindo visitas domiciliares e reuniões com famílias.

Objetivo: Assegurar que as vítimas recebessem o acompanhamento necessário e que as medidas de proteção fossem efetivamente implementadas.

5. Oficinas e Atividades Educativas

Descrição: Planejamento e condução de oficinas e atividades educativas voltadas para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais das crianças e adolescentes atendidos.

Objetivo: Promover a autoestima, resiliência e habilidades de enfrentamento entre os jovens.

- Principais desafios enfrentados:

Complexidade dos Casos: Lidar com situações de violência severa e complexa, que exigiram uma abordagem sensível e multifacetada.

Resistência Familiar: Enfrentar a resistência de algumas famílias em aceitar ajuda e em colaborar com as intervenções propostas.

Limitações de Recursos: Trabalhar com recursos limitados, o que exigiu criatividade e adaptação para atender às necessidades das vítimas de forma eficaz.

Aprendizagens Adquiridas

Escuta Ativa e Empatia: A importância de ouvir atentamente e com empatia as histórias das crianças e adolescentes, criando um ambiente de confiança e apoio.

Trabalho em Rede: O valor da articulação com outras instituições e serviços, reconhecendo que a proteção das crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada.

Resiliência e Adaptabilidade: Desenvolver resiliência e a capacidade de adaptar abordagens e estratégias conforme as necessidades e particularidades de cada caso.

O estágio supervisionado no Projeto PARÁPAZ foi uma experiência transformadora, proporcionando um profundo entendimento sobre a dinâmica da violência contra crianças e adolescentes e as melhores práticas para seu enfrentamento. As atividades desenvolvidas, os desafios enfrentados e os aprendizados adquiridos reforçaram meu compromisso com a justiça social e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Esta experiência preparou-me para atuar de forma ética, sensível e eficaz na promoção de uma sociedade mais segura e justa para todos.

Monitoria Acadêmica

A trajetória como acadêmica de Serviço Social na Amazônia foi marcada por desafios, aprendizados e crescimento pessoal e profissional. A região, com suas particularidades, oferece um campo de atuação rico e desafiador, que exige dos profissionais de Serviço Social uma postura ética, sensível e adaptável. A experiência na Amazônia me preparou para enfrentar as complexidades do campo social e reafirmou meu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Na monitoria acadêmica houve o acompanhamento de ações de extensão no curso de Serviço Social, a citar ações sociais por dentro da Política de Saúde e da Educação, bem como a organização de eventos acadêmicos fomentadores da pesquisa científica, a citar o Fórum de Serviço Social, ocasião em que os alunos expuseram suas experiências acadêmicas por dentro do estágio curricular e extracurricular.

Além disso, a monitoria acadêmica permitiu o acesso às instituições que organizam as políticas sociais na Amazônia, com destaque à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua/PA, por dentro de articulações institucionais entre a Universidade e as Políticas Setoriais, em busca da parceria à oferta de estágio curricular e encaminhamento de estudantes ao estágio extracurricular, favorecendo a aproximação com o agir profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A formação em Serviço Social sob esse viés dos Direitos Humanos se revela essencial para promover uma educação crítica e consciente. Este artigo destacou a importância de integrar os princípios dos Direitos Humanos na formação acadêmica, evidenciando como esses valores podem ser aplicados na prática educacional e profissional, especialmente em contextos desafiadores como o da Amazônia.

Os Direitos Humanos, com seu foco na dignidade, liberdade e igualdade, proporcionam uma base sólida para a formação de assistentes sociais comprometidos com a justiça social e a transformação das realidades em que atuam. A experiência prática relatada, incluindo o estágio supervisionado e a monitoria acadêmica, demonstra como a teoria dos Direitos Humanos pode ser vivenciada e aplicada de forma concreta, reforçando a importância de uma abordagem educativa que valorize a empatia, a escuta ativa e o trabalho em rede.

Além disso, a análise das dimensões dos Direitos Humanos e a reflexão sobre os desafios enfrentados no campo do Serviço Social na Amazônia sublinham a necessidade de políticas educacionais inclusivas e de apoio contínuo aos acadêmicos, garantindo a permanência e o sucesso dos estudantes no ensino superior, levando em conta sua trajetória de vida e a perspectiva profissional.

Portanto, a formação em Serviço Social, quando ancorada nos princípios dos Direitos Humanos, não só capacita os futuros profissionais para atuarem de maneira ética e eficaz, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Para fortalecer essa



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

formação, é fundamental continuar promovendo debates, pesquisas e práticas que integrem esses valores no cotidiano acadêmico e profissional.

REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. Usos e Abusos dos Estudos de Caso. In: **Cadernos de Pesquisa**, vol. 36, n. 129, set./dez. 2006, p. 637-651.

BEAUVOIR, S. DE. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Direitos humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IEA), 2013. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos** / Tradução de Carlos Nelson Coutinho; Apresentação de Celso Lafer. – Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos (SDH)/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2010.

_____. Censo da Educação Superior. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article/222-noticias/537011943/35471-educacao-e-democracia?Itemid=164>>. Acesso em dez. 2023.

BUSSINGER, Vanda Valadão. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. In Revista Serviço Social e Sociedade nº 53 – Ano XVIII, 1997, p. 09-45.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DEMO, Pedro. Política pública de direitos humanos. In: **Revista Ser Social**. Nº 8. Brasília: SER/UnB, janeiro a junho de 2001.

DORNELLES, João Ricardo. **O que são direitos humanos**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. – 23ª ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia**: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. Estudos Avançados 16 (45), 2002 p 107-121.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. – 26ª edição. – São Paulo: Cortez, 2015.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. – 2ª ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 16-61.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, 2016.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Direitos Humanos e Serviço Social**: manual para as escolas e profissionais de Serviço Social. Disponível em:
<<https://www.eas.pt/direitos-humanos-e-servico-social-livro-onu/>>. Acesso em 17 de julho de 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. – 7ª ed. (revista ampliada e atualizada) – São Paulo: Saraiva, 2006, p. 46-89.

REIS, Rossana Rocha. **Os direitos humanos e a política internacional**. In Revista de Sociologia e Política nº 27, 2006, p. 33-42.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. Cidadania e direitos humanos. In: **Cadernos de Pesquisa**. nº. 104, jul. 1998, p. 39-46.

WEBER, Thadeu. A ideia de um “mínimo existencial” de J. Rawls. In: **Kriterion**, Belo Horizonte, nº 127, jun. 2013, p. 197-210.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

**Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social**